

CDS/PP

PARTIDO POPULAR

Grupo Parlamentar

Aprovado
Favor: 23 PSD + 2 PP
Contra: 23 PS + 1 PCP
Abstenções: -

[Signature]
23/11/99

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Para a Comissão *de Economia*

Para parecer até

Presidência

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ANGRA DO HEROÍSMO

Disputa-se pelas 13s. Deputados
99 09 24
 Presidência
[Signature]

*Baixa a comissão de Economia
não necessária, final*
[Signature]
23/11/99

N.º 720
Proc.º 21.43
Data: 99/09/22

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Adaptação do sistema fiscal nacional
Redução das taxas nacionais sobre o
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – IRS

A Constituição da República Portuguesa, na Alínea i) do n.º 1 do art.º 227.º e o Estatuto Político – Administrativo dos Açores, designadamente no seu art.º 10.º, reconhecem à Região Autónoma o poder de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais.

As competências tributárias de natureza normativa previstas na Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, foram já exercidas pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.

Entendeu-se então que a redução nas taxas nacionais sobre o rendimento das pessoas colectivas deveria ser de 30% - o máximo permitido pela lei quadro - , opção que ora se julga não ser de alterar, até porque os objectivos de competitividade e criação de emprego por via das empresas com actividade no arquipélago, verdadeiramente só começarão a ser concretizados no ano 2000.

A redução de 15% nas taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que pelo antes referido Decreto se operou, foi então considerada como o mínimo que já se deveria aplicar aos Açores e que tem vigorado no ano de 1999.

Aliás, no preâmbulo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, já se admitia o respectivo aumento nos anos seguintes.

A atenuação da carga fiscal sobre as pessoas singulares continua a ser uma exigência, para melhorar as condições de vida dos que residem nos Açores e que suportam os custos da insularidade, que, aliás, não foram ainda atacados por outra via que pudesse ser considerada mais justa, mais eficaz, ou mais abrangente.

Na perspectiva gradualista prevista na própria Lei de Finanças das Regiões Autónomas, de forma progressiva e equilibrada, tanto mais que ainda se fica longe de atingir o máximo legalmente previsto, entende-se que é tempo de avançar, para vigorar no ano 2000, com uma redução de mais 5% na taxa nacional de IRS, para os residentes nos Açores.

Nestes Termos, os deputados do Partido Popular, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político – Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do art.º 33.º, do referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

O art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 4.º
IRS

1 - Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 20%.

2 - ...

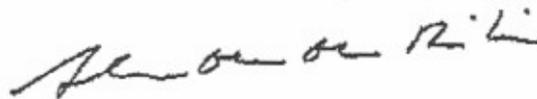
3 - ...

Artigo 2.º

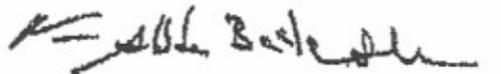
O Presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 1999

Os Deputados Regionais,



(Alvarino m. M. Pinheiro)



(Nuno Barata Almeida e Sousa)



(João Fraga Greves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Projeto de Decreto Legislativo Regional	
Adaptação do sistema fiscal nacional. Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - IRS.	
Entrada n.º 9/99	de 99/09/22
Arquivo n.º 105	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada 97	Proc N.º 105
Data 99/09/22	